

Deferindo ao Juiz de Direito Leonardo Cohen Prado, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Betim, licença paternidade, no período de 15.10 a 05.11.2020, nos termos da legislação vigente.

Deferindo ao seguinte Juiz de Direito abaixo relacionado, licença luto, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
Alexandre Verneque Soares 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Barbacena	No período de 13.12 a 20.12.2020	Márcia Rezende Nonato da Silva 1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais Comarca de Barbacena

Deferindo as seguintes Juízas de Direito abaixo relacionadas, licença saúde, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto
Flávia Braga Corte Imperial 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Pedra Azul	No período de 04.12 a 17.12.2020	Guilherme Esch de Rueda 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Comarca de Pedra Azul
Ivana Fidélis Silveira 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Comarca de Sacramento	No período de 10.12 a 24.12.2020	José de Souza Teodoro Pereira Júnior 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Sacramento
Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Comarca de Inhapim	No período de 22.12.2020 a 04.02.2021	João Fábio Bomfim Machado de Siqueira 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Inhapim

Designando, em caráter excepcional, os juízes de direito da comarca de Governador Valadares abaixo relacionados e nos períodos especificados, para conhecerem de habeas corpus e medidas de natureza urgente, no período de 18/12/2020 a 07/01/2021, na microrregião XVII, que abrange as comarcas de Governador Valadares e Itanhomi, ficando mantidas as indicações publicadas no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/11/2019, nos termos do artigo 313, da Lei Complementar 59/2001, de 18/01/2001, da Resolução nº 648/2010 e da Portaria nº 2482/2010, de 06.05.2010:

18/12/2020 a 28/12/2020:

Lupércio Paulo Fernandes de Oliveira, titular da 7ª Vara Cível de Governador Valadares.

28/12/2020 a 07/01/2021:

Anacleto Falci, titular da 2ª Vara Cível de Governador Valadares.

## 2ª INSTÂNCIA

Nomeando Ismael Fernando Poli Villas Boas Junior, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A225, PJ-77, por indicação do Desembargador Franklin Higino Caldeira Filho, da 10ª Câmara Cível, ficando retificada a Portaria nº7183/2020, publicada em 10.12.2020, no Dje de 9.12.2020, apenas no tocante ao nome do servidor (Portaria nº 7317/2020-SEI)

## 1ª INSTÂNCIA

Deferindo o pedido de permuta entre os servidores Sabrina Helen Silva Oliveira, PJPI 30958-3, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetiva, da comarca de Uberlândia para a comarca de Lavras, Bruno Castejon Daibert, PJPI 23587-9, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, efetivo, da comarca de Uberaba para a comarca de Uberlândia e Adriano Carvalho Nepomuceno, PJPI 24130-7, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, efetivo, da comarca de Lavras para a comarca de Uberaba.

Tornando sem efeito o pedido de remoção do servidor Renato de Rezende Brandão, PJPI 25.448-2, Oficial Judiciário D, especialidade Comissário da Infância e da Juventude, da comarca de Passos para a comarca de Poços de Caldas, nos termos do § 2º. do art. 13 da Portaria nº. 2.772/2012 e do item 5.9 do Edital de Remoção nº. 04/2020.

## ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº:** 0123393-73.2020.8.13.0114

**Processo SIAD nº:** 821/2020

**Número da Contratação Direta:** 040/2020

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Objeto:** Locação de imóvel destinado a abrigar, de forma temporária, setores do fórum da Comarca de Ibirité/MG.

**Locadores:** Ronaldo Magalhães Henriques e sua esposa Maria Aparecida Michel Henriques.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses.

**Valor total: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).**

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, visando à locação de imóvel destinado a abrigar, de forma temporária, setores do fórum da Comarca de Ibirité/MG.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

Rosimere das Graças do Couto  
Juíza Auxiliar da Presidência

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

16 de dezembro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

## **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

16 de dezembro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado de Minas Gerais, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2020 dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

EDITAL Nº 01/2020  
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SELEÇÃO DE CREDORES

DECISÃO

Trata-se da publicação do RESULTADO PARCIAL que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2020, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução-Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, alterada pela Resolução Conjunta nº 02/2015/TJMG/SEF/AGE.

Esclareço que seguindo os critérios de classificação dos credores habilitantes, determinados pelo item 5 do EDITAL nº 01/2020, são contemplados nesta publicação os credores que ofertaram deságios com percentuais entre 38,05% e 33,01%, razão pela qual haverá, posteriormente, novas publicações contemplando credores que ofereceram deságios inferiores a esses, até que seja atingida a previsão dos recursos disponíveis neste processo.

Esclareço que em função da situação excepcional adotada por este TJMG, com o objetivo de redução da propagação do Coronavírus (Covid-19), e, conforme na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047/2020 e Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020, o atendimento presencial ao usuário externo nesta CEPREC permanece suspenso, devendo ser retomado conforme cronograma a ser divulgado em ato normativo próprio, ficando, assim, nos termos do item 6.4 do Edital nº 01/2020 do Estado de Minas Gerais, suspenso o prazo para eventual impugnação dos cálculos, até o restabelecimento do atendimento presencial, conforme norma específica a ser publicada.

Comunico, assim, que o valor do crédito devido aos credores selecionados por esta decisão, apurado pelo ente devedor, será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de habilitação, ou, se for o caso, RESERVADO em conta judicial remunerada em nome do credor, através de despacho nos autos dos precatórios classificados, não se extinguindo, porém, durante esse prazo de suspensão, a obrigação e o precatório.

Esclareço que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e do art. 21 da Resolução nº